Trabalhando com eficácia e qualidade

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS:

BMF Transportes Ltda – ME.

Mendes Júnior Frotas Ltda – EPP.

Gabriel Henrique Miranda Rodrigues - ME.

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 DA CAMERA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º **012/2022**
EDITAL **N.º 005/2022**

GABRIEL ELLER GOMES GONCALVES, inscrita no CNPJ sob o n. 31.525.989/0001-80, licitante vencedora do certame e interessada direta no procedimento licitatório em epígrafe, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar, tempestivamente, suas contrarrazões ao recurso administrativo interposto pelas empresas acima citadas, com base nas razões expostas abaixo.

1. DOS FATOS

Trata-se do Pregão Presencial Nº 005/2022 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos do tipo passeio, sem motoristas e sem combustível, por quilometragem livre, para atendimento à Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme condições, quantidades, exigências, especificações e estimativas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

Resposta á empresa Mendes Júnior Frotas Ltda – EPP.

Em resposta a afirmação realizada pela empresa recorrente, informamos que, conforme as exigências editalicias, pede-se necessária comprovação de aptidão através da apresentação de

GABRIEL ELLER GOMES GONCALVES:09956857629
Assinado de forma digital por GABRIEL ELLER GOMES GONCALVES:09956857
Dados: 2022.03.14 14:14:58 -03'00'

CNPJ: 31.525.989/0001-80
Razão Social: Gabriel Eller Gomes Goncalves
Endereço: 99 nº 4, JOÃO XXIII – Timóteo-MG
Cep: 35180-366
Telefone: (31) 99765-9128
E-mail: contato.getransportes@gmail.com

Classificação da informação: Restrita
Grupo de Acesso: Departamento de e-mail

atestado de experiência na atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Vejamos:

Segundo o dicionário Priberam/Aurélio.

> *Pertinente: Pertencente, concernente.*
>
> *Compatível: Que pode coexistir ou concordar com outro.*
>
> *Características: O que constitui o caráter distintivo, a particularidade de uma pessoa ou de uma coisa: aspecto; o que é particular e próprio de algo ou de alguém; qualidade capaz de identificar, definir ou classificar alguém ou alguma coisa: particularidade; que define e caracteriza algo ou alguém.*

Analisando as exigências editalicias, podemos verificar que as mesmas não mencionam a afirmação da recorrente de obrigar que sejam apresentados dois atestados de serviços de locação de veiculo sem condutor, mas sim que seja apresentado atestado de experiência de atividade pertinente (Pertencente, concernente) e compatível (Que pode coexistir ou conceder com outro) em características (Quantidade capaz de identificar, definir ou classificar alguém ou alguma coisa), quantidade e prazos com objeto da licitação.

Dessa forma considerando que objeto da licitação trata-se de contratação da empresa especializada na prestação de serviço de locação de veiculo tipo passeio, sem motorista e sem combustível e de acordo com o código de trânsito Brasileiro:

> *Veiculo de passeio: Veiculo automotor destinado ao transporte de passageiro, com capacidade de até oito pessoas, exclusive o condutor.*
>
> *Veiculo de passageiros: Veiculo destinado ao transporte de pessoas e suas bagagens.*

E que apresentamos atestados com o objeto compatível ao licitado, haja vista que, os serviços dos contratos (Em anexo) apresentados são referentes à locação de veículos de passeio, percebemos logo que as afirmações feitas pela recorrente são infundadas.

GABRIEL ELLER GOMES GONCALVES:09956857629 Assinado de forma digital por GABRIEL ELLER GOMES GONCALVES:09956857629 Dados: 2022.03.14 14:15:37 -03'00'

CNPJ: 31.525.989/0001-80
Razão Social: Gabriel Eller Gomes Goncalves
Endereço: 99 nº 4, JOÃO XXIII – Timóteo-MG
Cep: 35180-366
Telefone: (31) 99765-9128
E-mail: comercial.gelfransportes@gmail.com

Classificação da Informação: Restrita
Grupo de Acesso: Destinatários de e-mail

Quanto ao questionamento da recorrente referente à prestação de serviço do atestado apresentado ser de locação de veiculo com motorista e combustível, informamos que conforme definido na lei 14.133/2021 Art. 67 Item II:

> *Art. 67*
>
> *II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

Os atestados apresentados deverão demonstrar capacidade operacional na execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior do objeto licitado.

Salientamos que observamos o objetivo da recorrente em inabilitar apenas nossa empresa, tendo em vista que, o segundo lote licitado, cuja empresa vencedora e habilitada foi a **TAKE LOCADORA DE VEICULO LTDA - ME**, também apresentou o atestado de experiência similar ao apresentado por nossa empresa, porém a recorrente não questionou o atestado e a habilitação da mesma. Considerando a aplicação dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da razoabilidade, verificamos que a mesma não cumpriu os princípios legais ao recorrer apenas contra nossa empresa.

Quanto à defesa da recorrente em favor da empresa BMF Transportes Ltda – ME, informamos que a empresa apresentou atestado com o objeto de prestação de serviço de locação de caminhão o que difere completamente do objeto licitado, haja vista que o mesmo trata-se de locação de veiculo tipo passeio.

Quanto à administração de atividade de CNAE, informamos a recorrente, que possui em nosso CNPJ o CNAE conforme o objeto do certame.

GABRIEL ELLER GOMES GONCALVES:09956857629

Assinado de forma digital por GABRIEL ELLER GOMES GONCALVES:09956857629
Dados: 2022.03.14 14:15:58 -03'00'

CNPJ: 31.525.989/0001-80
Razão Social: Gabriel Eller Gomes Goncalves
Endereço: 99 nº 4, JOÃO XXIII – Timóteo-MG
Cep: 35180-366
Telefone: (31) 99765-9128
E-mail: contato.getransportes@gmail.com

Classificação da informação: Restrita
Grupo de Acesso: Destinatários de e-mail

Quanto à defesa da recorrente a favor da empresa Gabriel Henrique Miranda Rodrigues - ME, informamos que o mesmo foi desclassificado por não possuir a atividade do objeto deste certame em seu CNPJ, e informamos ainda que possuímos em nosso CNPJ o CNAE do objeto da licitação e que o mesmo foi disponibilizado para análise da recorrente e dos demais participantes e comissão da licitação no momento da habilitação da nossa empresa.

Quanto à forma de tribulação de cada CNAE, informamos a recorrente que essa questão trata-se de questões contábeis definidas conforme o objeto do contrato aplicando ao respectivo CNAE do objeto, nada se referindo ao atestado de experiência exigido no edital e questionado pela mesma.

Quanto ao questionamento da recorrente relacionado ao fato de sua empresa está em quarto lugar, informamos todos os participantes do certame tinham acesso às disposições e regras editalícias, e conforme artigo **71 da lei 14.133/2021,** não cabe mais oferta de lance para o certame.

> *"Art. 71.*
>
> *Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*
>
> *I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*
>
> *II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*
>
> *III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*
>
> *IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação"*

Resposta á empresa BMF Transportes Ltda – ME.

GABRIEL ELLER GOMES GONCALVES:09956857629

Assinado de forma digital por GABRIEL ELLER GOMES GONCALVES:09956857629
Dados: 2022.03.14 14:16:18 -03'00'

CNPJ: 31.525.989/0001-80
Razão Social: Gabriel Eller Gomes Goncalves
Endereço: 99 nº 4, JOÃO XXIII – Timóteo-MG
Cep: 35180-366
Telefone: (31) 99765-9728
E-mail: contato.getransportes@gmail.com

Classificação da informação: Restrita
Grupo de Acesso: Destinatários deste e-mail

Trabalhando com eficácia e qualidade

Em resposta a afirmação realizada pela recorrente, informamos que o objeto do atestado apresentado pela mesma refere-se a caminhão, diferindo-se completamente do objeto de licitação, onde está claro nas exigências editalícias a apresentação de atestado de experiência de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

Quanto à afirmação da recorrente quanto à superioridade na categoria de habilitação, informamos que o objeto da licitação trata-se de locação de veiculo de passeio sem condutor, não influenciando dessa forma superioridade em categoria de habilitação de profissional.

Salientamos que era de conhecimento da recorrente as exigências editalícias, não se fundamentando justificativas que não cabem às mesmas.

Quanto à apelação da recorrente ao pedido de aplicação do principio da razoabilidade na inabilitação de sua empresa, lembramos que os princípios constitucionais são aplicados em conformidade com as exigências legais e editalícias.

Resposta á Gabriel Henrique Miranda Rodrigues – ME

Quanto às afirmações da recorrente informamos que os princípios constitucionais não se aplicam as empresas que descumpriram as exigências legais e editalícias, não apresentando condições mínimas para participação no certame conforme o objeto do mesmo.

Esclarecemos ainda que se dessa forma fosse, não existiriam CNAE's para distinguir cada tipo de atividade especifica, não se justificando tal afirmação.

Ressaltamos que a recorrente além de não apresentar em seu CNPJ o CNAE 7711-0/00, a mesma não apresenta nem o CNAE 4923-0/02, sendo esta divergente de suas próprias justificativas ao citar o acórdão n° 487/2015 e N° 1021/2017.

GABRIEL ELLER GOMES GONCALVES:09956857629

Assinado de forma digital por GABRIEL ELLER GOMES GONCALVES:09956857629
Dados: 2022.03.14 14:16:38 -03'00'

CNPJ: 31.525.989/0001-80
Razão Social: Gabriel Eller Gomes Goncalves
Endereço: 99 nº 4, JOÃO XXIII – Timóteo-MG
Cep: 35180-366
Telefone: (31) 99765-9128
E-mail: contato.getransportes@gmail.com

Classificação da Informação: Restrita
Grupo de Acesso: Destinatários do e-mail

Trabalhando com eficácia e qualidade

2. DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos que sejam indeferidas as solicitações contidas nos recursos interpostos pelas empresas BMF Transportes Ltda – ME, Mendes Júnior Frotas Ltda – EPP, Gabriel Henrique Miranda Rodrigues – ME, no que tange à correta classificação de nossa empresa como vencedora do processo licitatório. Requeremos também, que sejam aceitas as argumentações aqui apresentadas, mantendo-se a decisão corretamente expressa e indevidamente questionada que declarou-nos como vencedora do processo licitatório, prosseguindo com as fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Timóteo, 12 de Março de 2022.

Atenciosamente,

GABRIEL ELLER GOMES GONCALVES:09956857629

Assinado de forma digital por GABRIEL ELLER GOMES GONCALVES:09956857629
Dados: 2022.03.14 14:17:12 -03'00'

Gabriel Eller Gomes Gonçalves

Proprietário

CPF: 099.568.576-29

CNPJ: 31.525.989/0001-80
Razão Social: Gabriel Eller Gomes Goncalves
Endereço: 99 nº 4, JOÃO XXIII – Timóteo-MG
Cep: 35180-366
Telefone: (31) 99765-9128
E-mail: contato.gelltransportes@gmail.com

Classificação da Informação: Restrita
Grupo de Acesso: Destinatários de e-mail

Contrato Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 158/2020
PREGÃO 113/2020 – SMAS

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA E A EMPRESA GABRIEL ELLER GOMES GONÇALVES

O MUNICÍPIO DE IPATINGA, com sede na Avenida Maria Jorge Selim de Sales, n.º 100, Centro, em Ipatinga-MG - Brasil, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.876.424/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Lúcio Aguiar Ferreira, portador do CPF n.º 126.922.396-87 e RG n.º M234681, nos termos do Decreto 6.926/2010, denominada CONTRATANTE e GABRIEL ELLER GOMES GONÇALVES, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º31.525.989/0001-80, estabelecida à Rua Apucarana, n°595, bairro Caravelas, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, legalmente aqui representada pelo Senhor Gabriel Eller Gomes Gonçalves, portador da cédula de identidade RG nº 06430848660 e do CPF nº 099.568.576.29, denominado CONTRATADA, com fundamento no Decreto Federal n.º 3.555/2000, na Lei Federal n.º 10.520/2002, na Lei Federal n.º 8.666/1993, com as devidas alterações, no Decreto Federal n.º 10.024/2019, no Decreto Municipal n.º 9.249/20, na Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas pertinentes e no Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0113/2020 – SMAS, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no Processo Administrativo n.º 008.076.2020/07310, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

a) PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0113/2020 – SMAS;

b) A proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de 01(um) veículo - sedan com motorista, combustível, e gestão do sistema de transporte, franquia máxima estimada de 2.500 (dois mil e quinhentos) quilômetros mensais para atendimento ao Departamento de Proteção Social Básica - DEPSOB, por um período de 12 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. DA CONTRATADA

3.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, conforme solicitação emitida pelo

PG 1

Município de Ipatinga.

3.1.2. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, empreendendo as melhores práticas, observando as normas técnicas aplicáveis, primando sempre pela qualidade e atenção às especificidades indicadas pelo Município de Ipatinga.

3..1.3. Manter-se em compatibilidade integral com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação técnica especificadas no Termo de Referência, durante a prestação dos serviços.

3.1.4. Apresentar o veículo, devidamente equipado conforme especificações exigidas pelo DETRAN / CONTRAN, sendo que o faturamento do serviço se dará após o início da prestação dos serviços e não na data de assinatura do contrato.

3.1.5. Apresentar o veículo ao DEPSOB em perfeitas condições de utilização, isto é, devidamente limpo e higienizado na parte interna e externa com a inspeção básica de manutenção efetuada, podendo ficar estacionado nas instalações do Município de Ipatinga ou da CONTRATADA.

3.1.6. Disponibilizar o veículo e motorista, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no município de Ipatinga e em viagens fora do município, no horário de 8 às 18 horas, com intervalo de 02 (duas) horas para almoço, não gerando ônus à SMAS, quanto a eventuais horas extras do motorista, conforme cronograma previamente informado pelo DEPSOB.

3.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com o veículo de sua propriedade, inclusive as relativas à prestação do serviço contratado, manutenção, acidentes, impostos, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

3.1.8. Efetuar todas as revisões, manutenções preventivas e corretivas por desgaste natural de peças e componentes, conforme especificação técnica constante do manual do fabricante do veículo (mão de obra e peças) inclusive no que diz respeito à troca de óleos lubrificantes, fluidos, filtros, baterias e lâmpadas, realização de pequenos reparos etc., sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO DE IPATINGA, inclusive no que diz respeito aos deslocamentos do veículo para qualquer uma destas intervenções.

3.1.9. Programar a escala de manutenção preventiva / corretiva, de forma que não atrapalhe a prestação do serviço contratado.

3.1.10. Substituir o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas caso o mesmo não apresente condições de segurança, conservação e limpeza adequadas à sua utilização, a critério do usuário ou da fiscalização, ou ainda, em caso de pane ou acidente, quando em serviço.

4

PG2

3.1.11. Conceder "Voucher" para que o(s) usuário(s) seja(m) deslocado(s) por táxi caso não haja o atendimento no prazo previsto no item anterior.

3.1.12. Disponibilizar veículo reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço;

3.1.13. Disponibilizar serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículo e condutor 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

3.1.14. Caracterizar o veículo, quando em serviço, conforme grafismos e logomarcas padrões do Município de Ipatinga, através de adesivos com mantas magnéticas nas laterais citando: "A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA";

3.1.15. Manter as características e cor padrão de fábrica do veículo, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logomarca que identifique a CONTRATADA.

3.1.16. Manter o veículo à disposição do Departamento de Proteção Social Especial por um prazo de até 60 (sessenta) dias, em caso de solicitação de rescisão pela CONTRATADA, independentemente do motivo.

3.1.17. Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, contratando apólice de seguros contra terceiros incluindo os danos materiais, corporais, morais e também para os ocupantes do veículo com as seguintes coberturas mínimas: Danos Materiais a Terceiros – 70.000,00; Danos Corporais a Terceiros – 100.000,00; Danos Morais a Terceiros – 100.000,00; Danos Corporais a Ocupantes – 100.000,00. A CONTRATADA será inteiramente responsável pelos seguros, impostos etc., incidentes sobre o veículo e equipamentos, assim como franquia referente ao furto ou roubo do veículo e equipamentos.

3.1.18. Responder pelos danos diretos ou indiretos causados ao município de Ipatinga ou a terceiros, de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto ou posteriores à execução, mas que dela decorram, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização.

3.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

3.1.20. Prestar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no termo de referência, desde já, eximindo o Município de Ipatinga de qualquer responsabilidade

pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados.

3.1.21. Nomear preposto para, durante o periodo de vigência, representá-lo na execução do contrato.

3.1.22. Emitir boletim de viagem diário, devidamente preenchido e assinado pelo motorista que prestar o serviço, e também pelo servidor que utilizar o veículo.

3.1.23. Abrir processo administrativo no protocolo central da Prefeitura Municipal destinando o referido processo à Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando o pagamento, anexando Nota Fiscal referente ao período devido, juntamente com certidões negativas assumindo o pagamento das despesas relativas aos encargos fiscais e trabalhistas.

3.2. DO MUNICÍPIO DE IPATINGA

3.2.1. Orientar a CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto.

3.2.2. Fornecer e garantir à CONTRATADA todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

3.2.3. Permitir o acesso da CONTRATADA nas suas dependências, de acordo com as normas e procedimento de controle interno para acesso.

3.2.4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face das condições contratadas.

3.2.5. Indicar os profissionais da Administração que acompanharão, fiscalizarão e atestarão a execução do objeto.

3.2.6. Remunerar a CONTRATADA nas condições contratadas, exclusivamente ao objeto corretamente prestados.

3.2.7. Rejeitar os serviços e solicitar que sejam empreendidos pela CONTRATADA, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida, em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade em relação ao contratado e/ou não atenda às necessidades especificas do Município de Ipatinga.

3.2.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades encontradas.

3.2.9. O MUNICIPIO DE IPATINGA não será responsabilizado por quaisquer danos provocados pelos veículos e equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

4.2. O representante da Administração Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.4. Ficam designadas como fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato as servidoras Rosana de Souza Mendes, matrícula 1 31.473 e Eliana Soares Correia, matrícula 1 31.091.

4.5. A designação do fiscal do contrato deverá ser publicada em ato especifico no Diário Oficial Eletrônico do Municipio de Ipatinga no momento da Homologação do certame.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

6.1. O presente contrato refere-se à prestação de serviços de apoio móvel, com disponibilização de 01 (um) veículo – sedan, com motorista, combustível, e gestão do sistema de transporte, **com franquia máxima estimada de 2.500 (dois mil e quinhentos) quilômetros por mês, com garantia mínima de uso de 1.000 (um mil) quilômetros mensais,** para atender ao DEPSOB.

6.2. A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes exigências em relação à prestação dos serviços:

- O veículo deverá possuir fabricação máxima de 02 (dois) anos, com as seguintes especificações:
  - veículo sedan, com ar condicionado, 04 (quatro) portas;
  - 05 (cinco) ou mais marchas sincronizadas à frente e 01(uma) à ré;
  - movido à álcool/gasolina (bicombustível) capacidade mínima do tanque de 48 litros;
  - injeção eletrônica, direção hidráulica;
  - cilindrada mínima de 1368 cc, motor mínimo de 1.4, potência mínima de 85 cv (gasolina) e 85 cv (álcool);
  - torque mínimo de 12,5 kgfm (álcool) e 12,4 kgfm (gasolina), volume mínimo do porta malas de 300 litros;
  - emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE);
  - comprimento mínimo 3930 mm, distância mínima entre eixos de 2374 mm;
  - encosto de cabeça para passageiros;
  - travas e vidros elétricos, freios dianteiro disco ventilado e traseiro tambor, air-bag duplo, sistema de alarme anti-furto, protetor de cárter, jogo de tapetes e

PGS

todos os demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN;

- Disponibilidade de um motorista, incluso combustível.

6.3. Os serviços deverão ser prestados, mediante cronograma prévio, juntamente aos equipamentos que formam o Departamento de Proteção Social Básica, de segunda à sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, conforme cronograma prévio.

6.4. A prestação dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, sendo devidamente justificado por escrito, mediante autorização da autoridade superior e desde que por motivo inevitável, em relação à vontade da CONTRATADA e isento de má-fé.

6.5. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização do contrato serão realizados pelo Departamento de Proteção Social Especial e pela Secretaria Municipal e Assistência Social.

6.6. Os responsáveis pela fiscalização encaminharão documentos contendo as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.7. Os responsáveis pela fiscalização anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de possíveis faltas ou defeitos observados.

6.8. A CONTRATADA ficará obrigada a adotar todas as medidas de segurança, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando responsável pelas consequências originadas de acidentes ou ocorrências que se verificarem por culpa ou dolo de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O preço deste contrato pela prestação do objeto contratual é de R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)
7.2. Nos preços estão incluídas todas e quaisquer despesas da CONTRATADA, necessárias ao fornecimento do objeto, bem como despesas com pessoal, materiais, transporte, impostos e obrigações sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) Em moeda corrente;
b) Em até 30 (trinta) dias subsequentes à data de apresentação do Documento Fiscal relativo ao objeto efetivamente entregue, devendo a mesma estar assinada por

funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome do Município de Ipatinga e atestada pela unidade requisitante;

c) No corpo do Documento Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho.

8.2. O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a CONTRATADA apresentar corretamente o documento fiscal e as demais documentações, conforme exigidas para habilitação no processo licitatório e cumprir integralmente as condições contratadas;

8.3. Em caso de irregularidade do Documento Fiscal pela CONTRATADA, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

8.4. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

8.5. O Documento Fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA, contendo obrigatoriamente o n.º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO (exclusivamente por meio do sistema eletrônico), não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz;

8.6. O pagamento será efetuado de acordo com as respectivas quantidades fornecidas do objeto, após a comprovação da entrega dos mesmos nas condições exigidas.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substitui-lo, calculado "*pro-rata tempore*" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

9.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa corrente da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária n. º 2197-339033, ficha 20201095, do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PG7

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no CGF - Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 9.249/2020, nos seguintes casos:

a) Cometer fraude fiscal.

b) Apresentar documentação falso;

c) Fizer declaração falsa;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

f) Não mantiver a proposta, durante seu prazo de validade;

g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

i) Causar o atraso na execução do objeto;

j) Falhar na execução do contrato;

k) Fraudar a execução do contrato;

11.2. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global da nota de empenho:

a) será de 0,034% (zero virgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços;
b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula contratual;
c) será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas contratual durante a prestação dos serviços;
d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais;

12.2. As multas serão descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto ao Município de Ipatinga, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas.

12.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da fornecedora;
b) interrupção dos meios normais de transportes;
c) acidente que implique em retardamento do fornecimento sem culpa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTRATO E DA VALIDADE

13.1. A adjudicatária deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, na Av. Maria Jorge Selim de Sales n.º 100, 4º andar, Centro - Ipatinga/MG.

13.2. Observar-se-ão, na formalização do Contrato a ser firmado, os dispositivos do Termo de Referência e do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.

13.3. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, alterado ou aditado nos termos da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Município de Ipatinga, desde que satisfeitas às exigências legais, regulamentares e seja previamente justificado e formalizado por Termo de Aditivo.

13.4. Poderá a Administração, quando adjudicatária não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, aplicar as sanções cabíveis e convocar os licitantes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a CONTRATADA infringir quaisquer dos itens do Edital, ou:

a) Se cometida qualquer fraude pela empresa;
b) Quando ficar evidenciada incapacidade, impericia ou má-fé por parte da empresa na prestação dos serviços;
c) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da prestação dos serviços a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;
d) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;
f) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a prestação dos serviços;
h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga/MG.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ipatinga, 29 de setembro de 2020.

Lucio Aguiar Ferreira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Gabriel Eller Gomes Gonçalves
GABRIEL ELLER GOMES GONÇALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

....

Contrato Gol

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

Gol

CONTRATO N.º 195/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º185/2020 - SME

Walace (31) 3829-8056
SAEO EDU. IPATINGA. MG GOV. BR

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA E A EMPRESA GABRIEL ELLER GOMES GONÇALVES – ME.

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede na Avenida Maria Jorge Selim de Sales, n.º 100, Centro, em Ipatinga-MG - Brasil, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.876.424/0001-42, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Eva Sônia Rodrigues Silva, CPF n.º: 031.568.436-44 e CI n.º: MG2.637.277, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GABRIEL ELLER GOMES GONÇALVES - ME**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 31.525.989/0001-80 estabelecida à Rua Apucarana, n.º 595, apt. 201, Bairro Caravelas, em Ipatinga/MG, legalmente aqui representada pelo Senhor Gabriel Eller Gomes Gonçalves, portador da cédula de identidade RG n.º 06430848660 e do CPF n.º 099.568.576-29, denominado **CONTRATADA**, com fundamento no Decreto Federal n.º 3.555/2000, na Lei Federal n.º 10.520/2002, na Lei Federal n.º 8.666/1993, com as devidas alterações, no Decreto Federal n.º 10.024/2019, no Decreto Municipal n.º 9.249/20, na Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas pertinentes e no Edital de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0185/2020 – SME**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no **Processo Administrativo n.º 008.076.2020/11753**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

a) PREGÃO ELETRÔNICO N.º 185/2020 – **SME**; Julia

b) A proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de de locação de veículos com motoristas, destinado ao transporte de funcionários da Secretaria Municipal de Educação a serviço e documentos de expediente; aferidos por quilometro rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas/indiretas; fornecimento de veículos com combustível e manutenção corretiva e preventiva inclusa, com um condutor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. DA CONTRATADA

3.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, conforme solicitação emitida pelo Município de Ipatinga.

3.1.2. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, empreendendo as melhores práticas, observando as normas técnicas aplicáveis, primando sempre pela qualidade e atenção às especificidades indicadas pelo Município de Ipatinga.

A

PG1

3.1.3. Manter-se em compatibilidade integral com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação técnica especificadas no Termo de Referência, durante a prestação dos serviços.

3.1.4. Responder pelos danos diretos ou indiretos causados ao município de Ipatinga ou a terceiros, de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto ou posteriores à execução, mas que dela decorram, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização.

3.1.5. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município de Ipatinga, quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes à execução do objeto.

3.1.6. Manter-se em compatibilidade integral com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação técnica especificadas no Termo de Referência, durante a execução do objeto.

3.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

3.1.8. Substituir e/ou reparar às suas expensas o objeto, nos quais se verificarem defeitos e/ou mau funcionamento de qualquer natureza, a partir do conhecimento da demanda, devidamente informada pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização.

3.2. DO MUNICÍPIO DE IPATINGA

3.2.1. Orientar a licitante vencedora quanto ao fornecimento do objeto.

3.2.2. Fornecer e garantir à licitante vencedora todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

3.2.3. Permitir o acesso da licitante vencedora nas suas dependências, de acordo com as normas e procedimento de controle interno para acesso.

3.2.4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face das condições contratadas.

3.2.5. Indicar os profissionais da Administração que acompanharão, fiscalizarão e atestarão a execução do objeto.

3.2.6. Remunerar a licitante vencedora nas condições contratadas, exclusivamente ao objeto corretamente prestados.

3.2.7. Rejeitar os serviços e solicitar que sejam empreendidos pela licitante vencedora, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida, em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade em relação ao contratado e/ou não atenda às necessidades específicas do Município de Ipatinga.

3.2.8. Comunicar formalmente à licitante vencedora qualquer irregularidade na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades encontradas.

3.2.9. O Município de Ipatinga não será responsabilizado por quaisquer danos provocados pelos

PG 2

veículos e equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

4.2. O representante da Administração Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.4. Ficam designadas como fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato os servidores Juliana Coliath Vieira Monterice, matrícula 130952-x e Wallace do Carmo Alves, matrícula 132377-7.

4.5. A designação do fiscal do contrato deverá ser publicada em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga no momento da Homologação do certame.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

5.1. Os serviços de transporte serão executados de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência, Edital e orientações da SME.

5.2. Durante a vigência da Calamidade Pública na Saúde; de importância internacional – pandemia do novo coronavírus (**SARS-CoV-2**), em que os estabelecimentos educacionais encontram-se fechados e enquanto não ficar restabelecido o funcionamento dos mesmos, o cronograma de prestação de serviços poderá sofrer adequações, incluindo a diminuição das rotas e demandas. Dito isto, o serviço poderá ser executado sempre de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

5.3. Qualquer alteração, seja de diminuição ou aumento de veículos/rotas, será comunicada pela Secretaria Municipal de Educação à Licitante CONTRATADA com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para que a mesma possa realizar as adequações necessárias. Sempre respeitando os limites do contrato.

5.4. Disponibilizar o veículo, motorista, de segunda à sexta-feira, em 05 dias por semana, no município de Ipatinga e em viagens fora do município se necessário, podendo ser os horários de 7:10 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, ou conforme demanda do Departamento, não gerando ônus à SME, quanto a eventuais horas extras dos motoristas. **O veículo e o motorista deverão ficar a disposição da SME em suas unidades durante a jornada de trabalho.**

Todas as alterações serão juntadas ao Contrato, através de Termo de Apostilamento.

5.5. DO VEÍCULO

5.5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo regulamentado, para o serviço de transporte da SME, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, sendo devidamente justificado por escrito, mediante autorização da autoridade superior e desde que por motivo inevitável, em relação à vontade da CONTRATADA e que não seja de má-fé.

5.5.2 O veículo deverá ser apresentado regulamentado conforme o código de trânsito, em perfeitas condições de utilização, isto é, devidamente limpo e higienizado na parte interna e externa com a inspeção básica de manutenção efetuada, podendo permanecer estacionado no intervalo do transporte, nas instalações da CONTRATANTE.

5.5.3 O efetivo de pessoal/veículo estabelecido conforme anexo será utilizado de acordo com o planejamento da CONTRATANTE, mediante comunicação formal à CONTRATADA.

5.5.4 O veículo que, após aferição da Prefeitura Municipal de Ipatinga, por meio do Departamento de Trânsito, for considerado inadequado ao serviço, deverá ser imediatamente substituído por outro, após comunicação formal da SME.

5.5.5 Em caso de pane ou acidente, quando em serviço, deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (duas) horas após o ocorrido.

5.5.6 O veículo deverá ser apresentado devidamente equipado, conforme especificações exigidas pelo DETRAN/CONTRAM, quando necessário.

5.5.7 Caberá à Secretaria Municipal de Educação e servidores desta pasta a responsabilidade de administrar os serviços, fiscalizando e controlando o veículo e as rotas pré-estabelecidas.

5.5.8 A CONTRATADA disponibilizará garagem, com plena capacidade para estacionar o veículo.

5.5.9 O veículo será identificado através de adesivação conforme layout a ser enviado posteriormente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato, sendo que deverá receber, por parte da CONTRATADA, identificação visual, ou seja, plotagem em sua parte externa, sob orientação da CONTRATANTE.

PG 4

5.5.10 No período de recesso, férias , ou outras paralisações escolares, desde que não prejudique a realização do objeto do presente termo, o veículo adesivado conforme layout da Prefeitura Municipal de Ipatinga, quando utilizado pela empresa para outros fins, deverá ter retirada a referida identificação do Município.

5.5.11 Caberá à CONTRATADA efetuar todas as revisões, manutenções preventivas e corretivas por desgaste naturais de peças e componentes, conforme especificação técnica constante do manual do fabricante do veículo (mão de obra e peças) inclusive no que diz respeito a troca de óleos lubrificantes, fluidos, filtros, baterias e lâmpadas, realização de pequenos reparos etc., bem como providenciar a lavagem dos veículos após as manutenções, independentemente do Município ou localidade onde se encontrar o veículo no momento da necessidade, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito aos deslocamentos dos veículos para qualquer uma destas intervenções.

5.5.12 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requerer a apresentação da ficha de controle de manutenção do veículo em atividade, para verificação.

5.5.13 Os seguros, multas, impostos etc, incidentes sobre o veículo e equipamentos, assim como a franquia referente ao furto ou roubo do veículo e equipamentos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.14 A CONTRATANTE não será responsabilizada por quaisquer danos provocados pelo veículo.

5.5.15 O veículo será conduzido por motorista da CONTRATADA.

5.5.16 A CONTRATADA obriga-se a dispor de frota, a título de reserva técnica, seguindo as mesmas especificações de contrato, inclusive o sistema de rastreamento por satélite, para substituir os que venham a estar em manutenção, avariados ou impossibilitados de operar, para que não haja atrasos, interrupção ou cancelamentos nas solicitações da CONTRATANTE.

5.5.17 Nos casos de extrema necessidade, devidamente comunicada à CONTRATANTE, se comprovada e formalmente autorizada, poderá ocorrer substituição de veículo por outro similar, por um período de até 15 (quinze) dias, e findo o prazo, deverá a CONTRATADA prestar o serviço de acordo com as especificações originais do Contrato, excluída a possibilidade de subcontratação.

5.6. DO MOTORISTA DO VEÍCULO

5.6.1 O condutor do veículo deverá:

a) Cumprir todas as exigências da legislação de trânsito;

b) Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "B" ou outra acima da mesma.

c) Ter ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

5.6.2 Comprovados os documentos e condições especificadas neste artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

5.6.3 Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior

5.6.4 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, para fins de prestação de contas, uma cópia autenticada dos documentos relacionados à habilitação do motorista para a função, até o 5º (quinto) dia anterior ao início da prestação do serviço. Caso haja substituição do profissional, esta deverá ser comunicada imediatamente, e encaminhada a respectiva documentação exigida.

5.6.5 O quadro de profissionais deverá ser compatível com a quantidade de veículos, de modo a evitar ocorrência de extensão da jornada de trabalho diário.

5.6.6 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assumir integralmente as despesas relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos funcionários da empresa, observando rigorosamente todas prescrições relativas às leis trabalhistas, de Previdência Social ou correlatas em vigor no País, encontrando-se o Município de Ipatinga/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.6.7 O motorista, no desempenho de suas funções, deve se apresentar sempre uniformizado e portando crachá. A CONTRATADA deverá fornecer para seu pessoal crachá de identificação e uniformes, sendo que qualquer empregado que não fizer uso deste instrumento de identificação terá de imediato solicitado o seu afastamento pela CONTRATANTE, até a regularização desta exigência.

5.6.8 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo a CONTRATANTE exigir o afastamento imediato de qualquer empregado cuja permanência seja considerada prejudicial, devendo ser substituído por outros profissionais com a qualificação necessária, sem prejuízo de paralisação dos serviços.

5.7. DA JORNADA DE TRABALHO DO MOTORISTA

sem prejuízo de paralisação dos serviços.

5.7. DA JORNADA DE TRABALHO DO MOTORISTA

5.7.1 A jornada de trabalho do motorista se dará em conformidade com a legislação pertinente, com base na CLT e em acordos e convenções coletivas de trabalho, de modo a atender a escala estabelecida pelo departamento responsável. Eventuais horas extras são de responsabilidade da CONTRATADA e não poderão ser acrescidos valores à franquia.

5.7.2 A CONTRATADA poderá adotar turnos de trabalho, conforme as necessidades apresentadas pela CONTRATANTE.

5.7.3 Os serviços do objeto do presente Edital poderão ser executados em regime de trabalho extraordinário, inclusive finais de semana e feriados, a depender do Calendário Escolar da CONTRATANTE, quando autorizada pelo setor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O preço deste contrato pela prestação do(s) objeto contratual é de R$ 30.353,40 (trinta mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO									
Item	**Tipo de veículo**	**Quantidade de veículos**	**Franquia mensal estimada para o item (A)**	**Valor por KM (B)**	**Valor Mensal C = (A x B)**	**Quantidade de dias por mês (D)**	**Quantidade de meses no ano (E)**	**Quantidade estimada de dias por ano (F)**	**Valor Anual G = (C x E)**
1	CARRO	1	1890 KM	R$ 1,46	R$ 2759,40	21	11	231	R$ 30.353,40
Valor global de referência da contratação			**R$ 30.353,40**						
Valor global por extenso			**Trinta mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos**						

7.2. Nos preços estão incluídas todas e quaisquer despesas da CONTRATADA, necessárias ao fornecimento do objeto, bem como despesas com pessoal, materiais, transporte, impostos e obrigações sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) Em moeda corrente;
b) Em até 30 (trinta) dias subsequentes à data de apresentação do Documento Fiscal relativo ao objeto efetivamente entregue, devendo a mesma estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome do Município de Ipatinga e atestada pela unidade requisitante;
c) No corpo do Documento Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho.

8.2. O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a CONTRATADA apresentar corretamente o documento fiscal e as demais documentações, conforme exigidas para habilitação no processo licitatório e cumprir integralmente as condições contratadas;

8.3. Em caso de irregularidade do Documento Fiscal pela CONTRATADA, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

8.4. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

8.5. O Documento Fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA, contendo obrigatoriamente o n.º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO (exclusivamente por meio do sistema eletrônico), não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz;

8.6. O pagamento será efetuado de acordo com as respectivas quantidades fornecidas do objeto, após a comprovação da entrega dos mesmos nas condições exigidas.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "*pro-rata tempore*" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

9.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa corrente da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária n. º 2116 339039, ficha 20200764 e 2116 339039 ficha 20200761, do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no CGF - Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 9.249/2020, nos seguintes casos:

a) Cometer fraude fiscal.

b) Apresentar documentação falso;

c) Fizer declaração falsa;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

f) Não mantiver a proposta, durante seu prazo de validade;

g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

i) Causar o atraso na execução do objeto;

j) Falhar na execução do contrato;

k) Fraudar a execução do contrato;

11.2. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global da nota de empenho:

a) será de 0,034% (zero virgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços;

b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula contratual;

c) será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas contratual durante a prestação dos serviços;

d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais;

12.2. As multas serão descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto ao Município de Ipatinga, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas.

12.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da fornecedora;
b) interrupção dos meios normais de transportes;
c) acidente que implique em retardamento do fornecimento sem culpa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTRATO E DA VALIDADE

13.1. A adjudicatária deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, junto à Secretaria Municipal Educação, na Av. Maria Jorge Selim de Sales n.º 100, 4º andar, Centro - Ipatinga/MG.

13.2. Observar-se-ão, na formalização do Contrato a ser firmado, os dispositivos do Termo de Referência e do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.

13.3. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Município de Ipatinga, desde que satisfeitas às exigências legais, regulamentares e seja previamente justificado e formalizado por Termo de Aditivo.

13.4. Poderá a Administração, quando adjudicatária não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, aplicar as sanções cabíveis e convocar os licitantes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a CONTRATADA infringir quaisquer dos itens do Edital, ou:

a) Se cometida qualquer fraude pela empresa;

b) Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na prestação dos serviços;

c) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da prestação dos serviços a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;

d) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

f) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a prestação dos serviços;

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga/MG.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ipatinga, 20 de novembro de 2020.

Eva Sônia Rodrigues Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Gabriel Eller Gomes Gonçalves
GABRIEL ELLER GOMES GONÇALVES - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: